



| SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



COMUNICADO – CENTRO DE RECURSOS HUMANOS Nº 174/2022

Data 29/07/2022

Assunto: Atribuição de carga suplementar docente afastado PEI e limite de carga horária

Prezados Gestores,

Retransmitimos, a seguir, informações constantes no Comunicado Externo Conjunto Subsecretaria/CGRH Nº 209, de 28/07/2022:

De acordo com a previsão legal dada pela Lei Complementar 1.374/2022 e suas regulamentações por meio do Decreto 66.793/2022, Resoluções SEDUC nº 55/2022 e nº 58/2022, que dispõe sobre a carga horária dos docentes da rede estadual de ensino, o limite de carga horária de trabalho docente passou a ser de 36 aulas semanais, perfazendo o total de 44 horas semanais.

Este novo limite de trabalho semanal docente estipulado nos anexos da citada Resolução, refere-se a carga horária de trabalho composta de aulas de 45 minutos de interação com alunos, atividades de caráter formativo, atividades pedagógicas diversificadas, sendo que para efetivos e estáveis acrescenta o ATPI, aplicando-se para todos os docentes da Rede Estadual de Educação.

O aumento dessa carga horária de trabalho será válido para ambas as carreiras docentes vigentes, devendo ser atribuídas como carga suplementar para docentes efetivos, quando ultrapassar a jornada de trabalho a que estiver submetido ou para aumento de carga horária de docentes estáveis ou contratados.

Considerando que esta opção de aumento de carga, trazida como inovação na rede estadual, significa maiores possibilidades de atuação docente, será possível ao docente que atua no programa de ensino integral ter atribuído mais 4 aulas semanais, dentro da sua formação, desde que em horário diverso do cumprimento das 40 horas de dedicação exclusiva na unidade pertencente ao Programa Ensino Integral. As 4 aulas a serem atribuídas devem ocorrer em escolas regulares, podendo ser também na mesma escola PEI, em aulas regulares no período noturno, por exemplo, o qual não integra o programa ensino integral.



| SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Para tal, orientamos que a atribuição dessas aulas não se dará no processo de atribuição online, devendo ser realizada manualmente, e o registro em sistema para fins de pagamento deverá ocorrer na próxima programação em funcionalidade a ser informada pelo CEPAG.

Ressalta-se que a partir da Resolução SEDUC nº 55, de 29-06-2022, o limite de carga horária diária será de 14 (quatorze) atividades ou aulas, incluindo as Atividades Pedagógicas Formativas e as Atividades Pedagógicas Diversificadas, e, quando na situação de acúmulo, o limite passa a ser de 20 (vinte) atividades ou aulas.

A não realização da carga horária referente às Atividades Pedagógicas Diversificadas implicará em registro de ausência ao serviço. Esse registro de ausências deve considerar o horário homologado pelo Diretor da unidade, observando a totalidade da carga horária de Atividades Pedagógicas Diversificadas que o docente deve cumprir.

Atenciosamente,

Equipe de Atribuição de Aulas

De acordo:

Luis Gustavo Martins de Souza
Dirigente Regional de Ensino